



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

---

#### **PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020, QUE, "AUTORIZA A CESSÃO DE  
USO DE VEÍCULOS À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA  
CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**RELATORES: VEREADORES CORONEL MARIO E GIL BAIANO**

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo, autorização para efetuar a cessão de uso pelo prazo de 5 anos, dos veículos descritos nos incisos I-III do art. 1º, à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Conforme justificativa anexada ao projeto de lei trata-se de prorrogação da cessão de uso efetuada em 2015.

**2. Fundamento e Voto do Relator .**

O projeto de lei é de interesse público e social.

A Constituição Federal estabelece:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

---

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A Lei Orgânica do Município de Canoinhas dispõe:

**" Art. 12. É da competência privativa do Município:  
I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;  
(...)**

**X - dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos;**

**(...)"**

**" Art. 25. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, sobre:**

**(...)**

**VII - concessão de direito real e administrativo de uso de bens municipais;**

**" Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:  
I - a iniciativa das leis, na forma e caso previstas nesta Lei Orgânica;**

**(...)**

**VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, com anuência da Câmara de Vereadores;**

**(...)**

**XXVII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei;**

**Art. 81. A segurança pública e defesa civil do Município é dever do Estado e responsabilidade de todos, inclusive do Município, podendo, diretamente ou em convênio com o Estado, apoiar técnica e financeiramente a Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de**



## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

#### **Bombeiros.**

**Art. 96 - "O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir."**

Portanto a proposta está dentro da legalidade e regimentalidade, bem como da adequada técnica legislativa, não havendo nada que impeça sua regular tramitação e neste sentido é meu VOTO, para que se encaminhe a proposta ao Soberano Plenário para apreciação.

#### **3. Parecer da Comissão**

A Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Orçamento e Fiscalização, a vista do Voto dos Relatores, declara constitucional, legal, dentro da regimentalidade e boa técnica legislativa o Projeto de Lei nº 028/2020, diante do que o encaminha ao Soberano Plenário para manifestação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 04 de maio de 2020.

É o parecer, s. m. j.

#### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VER. CAMILA LIMA**  
Presidente

**VER. ZENICI DREHER**  
Vice-Presidente

**VER. CORONEL MARIO**  
Membro

ds



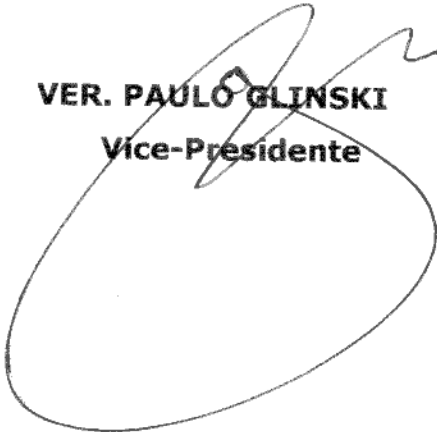
## CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

### COMISSÕES TÉCNICAS – 2020

---

#### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

  
**VER. GIL BAIANO**  
Presidente

  
**VER. PAULO GLINSKI**  
Vice-Presidente

  
**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Membro